



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Decreto Nº 1322 de 23/10/2012

Cria do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Perdigão – IPREMPE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdigão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Perdigão e de acordo com a Portaria MPS 170, de 25 de abril de 2012,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Perdigão – IPREMPE, como órgão auxiliar à Diretoria Executiva do IPREMPE no processo decisório quanto à execução da Política de Investimento do IPREMPE, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos dos recursos previdenciários e administrativos.

Parágrafo Único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREMPE – Normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922 de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

II- Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

III – Indicadores econômicos.

Art. 2º - As Atividades relacionadas com o Comitê de Investimento reger-se-ão pelos dispositivos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional que regula os investimentos dos RPPS, pelas Portarias MPS 519 de 24 de agosto de 2011, atualizada



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

pela Portaria MPS 170 de 25 de abril de 2012., pela Política de investimentos do IPREMPE e pelas normas declaradas neste ato normativo.

Art. 3º Este ato normativo trata da regulamentação, entre outros dispositivos:

- Da Composição do comitê de Investimentos;
- Dos requisitos para poder ser membro do Comitê de Investimentos;
- Da competência do Comitê de Investimentos;
- Da coordenação do Comitê de Investimentos;
- Do mandato e da vacância;
- Das reuniões;
- Das disposições finais.

### CAPITULO I

#### **Da composição do Comitê de Investimentos**

Art. 4º - O Comitê de Investimento deve ser constituído por 4 (quatro) membros que mantenham vínculo com o IPREMPE, na forma definida no § 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11, texto atualizado pela Portaria MPS 170/12.

### CAPITULO II

#### **Dos requisitos para ser membro do Comitê de Investimentos;**

Art. 5º - Ao menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimento deverão possuir capacitação profissional certificada em exame de certificação (CPA-10 ou exame equivalente) organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**Parágrafo Único.** Aquele que não possuir certificação exigida, deverá obtê-la em até 06 meses a partir de sua indicação, sob pena de ser substituído por outro membro para recomposição do Comitê de Investimentos.

### CAPITULO III

#### Da competência do Comitê de Investimentos

Art. 6º - O Comitê de Investimento é um órgão colegiado permanente, de caráter auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – analisar os cenários macroeconômicos, políticos e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREMPE;
- II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do IPREMPE;
- V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPREMPE;
- VI - assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;
- VII - verificar as propostas de investimento e enquadramento legal e a observância da política de investimento.
- VIII - acompanhar a execução da política de investimentos do IPREMPE.



IX – Informar à Diretoria Executiva do IPREMPE, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê;

X – Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;

XI - Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis , caso seja constatado desempenho insatisfatório;

XII – Organizar arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do IPREMPE;

XIII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Investimento deverá formalizar suas proposições a Diretoria Executiva, com base nos registros constantes nas atas das reuniões.

#### **CAPITULO IV**

##### **Da coordenação do Comitê de Investimentos**

Art. 8º - O Comitê de Investimento será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do IPREMPE, de acordo com a Portaria MPS 519/11.

**Parágrafo Único.** Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação o membro com maior cargo em confiança (DAS) ou de mais idade presente na reunião, nesta ordem.

#### **CAPITULO V**

##### **Do mandato e da vacância**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 9º - Os membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo Executivo Municipal pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10º - Atendida a exigência do § 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12), os membros do Comitê de Investimento somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

### CAPITULO VI

#### Das Reuniões

Art. 11º - O comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador.

Art. 12º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 03 (três) o quorum mínimo de membros para a realização das reuniões. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 13º - Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computado como falta.

Art. 14º - As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos:

- Verificação do quorum para instalação;
- Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- Leitura da pauta;
- Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas á deliberação;
- Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;
- Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- Nas reuniões e que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.
- Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Art. 15º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.
- Organizar as reuniões elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;
- Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Secretariar as reuniões do Comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
- Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento;
- Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 16º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimento.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### CAPITULO VII

#### Das Disposições Finais

Art. 17º - Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 18º - Os casos não previstos neste Ato normativo serão decididos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdigão, 23 de outubro de 2012.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL